



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA QUANTO AO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº. 20220131.

CONTRATADO: BJ BARBOSA COMERCIO & SERVIÇOS - EIRELI, inscrito no CNPJ nº 33.471.717/0001-70.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. TERMO ADITIVO PARA ACRÉSCIMO DE 15% AO VALOR INICIAL DO CONTRATO. ART. 65, I, "B" E §1º DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que versa sobre solicitação de Aditivo de Contrato doravante realizada pela Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, por meio do Ofício nº 1131/2022–GAB/SESAU, de 12 de dezembro de 2022, no percentual de 15% (quinze por cento) da quantidade originalmente contratada, em virtude da necessidade exposta.

Deste modo, foram anexados aos autos os documentos necessários para instrução do presente processo.

É o que de relevante havia para relatar.

Desta forma, sob a égide da legislação aplicável, passamos à análise, devidamente fundamentada, do caso em tela.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, pela análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que a SESAU informou a necessidade de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 20220131, com vistas ao acréscimo do percentual de 15% (quinze por cento) ao valor inicial contratado.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

Nesse sentido, nota-se que a Lei Federal nº 8.666/93 prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos.

Com efeito, preceitua o artigo 65, inciso I, alínea "b" e parágrafo primeiro do referido diploma legal, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Ademais, o artigo 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, preleciona o seguinte:

Art. 12. *In omissis.*

(...)

§1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Destaca-se que, em que pese a vedação contida no artigo 12, §1º do Decreto Federal nº 7.892/2013 quanto a realização de acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços – ARP, o §3º vem permitir expressamente o acréscimo nos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP, posto que a ARP e o Contrato são instrumentos distintos.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

Assim, infere-se da legislação acima reproduzida que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, inclusive em contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP, desde que este acréscimo, em valor, não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial do contrato ou, no caso específico de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do inicial, conforme previsto no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

No caso em análise, verifica-se que o Contrato nº 20220131, firmado entre esta Secretaria Municipal de Saúde - SESAU e a pessoa jurídica BJ BARBOSA COMERCIO & SERVIÇOS – EIRELI (CNPJ nº 33.471.717/0001-70), é decorrente do Pregão Eletrônico nº 0011/2021 e tem como objeto a o registro de preços para futura e eventual aquisição de suprimentos de informática, objetivando atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Santa Bárbara do Pará/PA.

Assim sendo, vislumbra-se que o seu valor poderá, em tese, sofrer um acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial, nos termos do artigo 65, I, “b” e §1º da Lei nº 8.666/93.

Destarte, considerando que a SESAU solicitou acréscimo do percentual de 15% (quinze por cento) ao valor inicial contratado e que não houve ainda aditivo nos termos do artigo 65, I, “b” e §1º da Lei nº 8.666/93, vislumbra-se que a adição situa-se dentro do limite legal.

Ademais, entende-se como justificada a necessidade de contratação adicional do objeto, considerando a necessidade de suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Portanto, esta Assessoria Jurídica não vislumbra óbices à celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 20220131, com vistas ao acréscimo do percentual de 15% (quinze por cento) ao valor inicial contratado.

É a fundamentação, passa a opinar.

3. CONCLUSÃO

Ex positis, tendo em vista as razões de fato e de direito acima aduzidas, esta Assessoria Jurídica entende que, desde que devidamente autorizado pela Exma. Secretária Municipal de Saúde, se encontra amparada legalmente nos termos do artigo 65, I, “b” e §1º da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 12, §3º do Decreto Federal nº 7.892/2013, a formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 20220131, celebrado entre a SESAU e a empresa BJ BARBOSA COMERCIO & SERVIÇOS – EIRELI



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará

CNPJ: 83.334.698/0001-09

(CNPJ nº 33.471.717/0001-70), com vistas ao acréscimo de 15% (quinze por cento) ao valor do contrato original, para suprir as necessidades da secretaria.

O presente parecer tem caráter meramente opinativo, sujeito a apreciação e decisão superior.

É o parecer. S.M.J.

Santa Bárbara-PA, 15 de dezembro de 2022.

GEÓRGIA BARBOSA NEGRÃO
OAB/PA Nº. 29.726